



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0716202-67.2024.8.01.0001
Classe Recuperação Judicial
Requerente Raça Agropecuária Comércio e Representação Ltda e outros

Decisão

Observo que a decisão das pp. 670/675 não nomeou administrador judicial.

Diante disso, e considerando que o profissional sorteado via CPTEC/TJAC para constatação prévia - Eugênio Carlos Beserra Júnior - exerceu com excelência o mister que lhe foi atribuído, já antecipando ciência acerca das nuances do presente feito, mantenho a nomeação para a função de administrador judicial, concedendo-lhe prazo de cinco dias para apresentação de proposta de honorários em conformidade com o art. 24 da Lei 11.101/05.

Cumram-se os demais termos da decisão das pp. 670/675, inclusive publicando-a.

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 22 de outubro de 2024.

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito